



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:631 — Fixa em 2 por cento a percentagem estabelecida no § 19.º da cláusula 1 do contrato de 31 de Dezembro de 1932 realizado entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:631

O § 19.º da cláusula 1 do contrato realizado entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa em 31 de Dezembro de 1932 fixou em 1 por cento do valor das obras realizadas em virtude dêste contrato o limite máximo das despesas a fazer com a fiscalização técnica e administrativa do Governo.

Julgou-se então que essas obras se completariam até ao fim do ano de 1936, e, tendo em atenção o seu valor previsto, era aquela percentagem suficiente para custear as despesas com a fiscalização do Governo.

Diversas circunstâncias contribuíram para que tivessem de ser ultrapassados os prazos fixados no contrato de 31 de Dezembro de 1932, para a execução das obras de captação e adução de água a Lisboa

Entre elas deve nomear-se a alteração trazida pelo artigo 1.º do decreto n.º 24:624, que permitiu ensaiar a captação das águas aluvionárias da bacia hidrográfica do Tejo.

Esta iniciativa foi, entre outras, causa da demora na execução das obras e motivou uma diminuição importante do custo das mesmas.

A conjunção dêstes dois factores, diminuição do custo e maior tempo de execução das obras, faz com que seja insufficiente a percentagem de 1 por cento primitivamente fixada para as despesas da fiscalização do Governo.

Determinando, por outro lado, o contrato que haverá sempre a fiscalização técnica e administrativa do Governo, não pode esta acabar, nem convém que acabe, enquanto durarem as obras.

Torna-se por isso necessário conciliar estas disposições do contrato, e considerando que o quantitativo das despesas a fazer com a fiscalização do Governo é indifferente à economia do contrato pelo que respeita à Companhia das Águas de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 8.º do decreto n.º 24:624, de 1 do Novembro de 1934, fixar em 2 por cento a percentagem estabelecida no § 19.º da cláusula 1 do contrato de 31 de Dezembro de 1932 realizado entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Fevereiro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.